



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Dilceu Sperafico

REQUERIMENTO Nº _____, de 2017.
Do Sr. DILCEU SPERAFICO

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 4.908/2016, para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I, alínea a), itens 6, 9 e 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.908/2016, para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei (PL) nº 4.908, de 2016, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, tem por objetivo alterar o art. 40 da Lei nº 11.105, de 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados (Lei de Biossegurança).

As alterações propostas são no intuito de acrescentar dois parágrafos ao referido artigo, primeiramente determinando que no rótulo dos produtos que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivados tenham imagens que mostrem os possíveis riscos da ingestão desses alimentos. Secundariamente, determina que as imagens deverão constar em todos os produtos, independentemente da quantidade final de OGM.

Apesar de o Projeto de Lei em análise mostrar uma preocupação nobre com relação à saúde dos consumidores, entendemos que os ajustes propostos extrapolam o razoável, sendo necessário a avaliação do projeto pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), com o objetivo de avaliar as consequências da proposta para o desenvolvimento agropecuário brasileiro. Importante ressaltar que o melhoramento genético de plantas tem-se constituído na solução mais curta, econômica e duradoura para o encontro da sustentabilidade na agricultura.

As avaliações de produtos geneticamente modificados são realizadas por diferentes grupos de pesquisadores, publicadas e submetidas a análise dos pares. O processo é bastante similar ao que ocorre com produtos farmacêuticos. Isto é, assim como ocorre com as fábricas de fármacos que produzem os dados de segurança do produto e os submetem às agências reguladoras para revisão, as empresas que desenvolvem um OGM devem repassar todos os dados para as agências que regulam a liberação de produtos transgênicos. No caso do Brasil, as agências reguladoras são a CTNBio, e, em algumas situações, a Anvisa e o Ibama.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Dilceu Sperafico

Com base nesses testes e procedimentos, pode-se dizer que o risco que um alimento transgênico oferece pode ser considerado menor que o de outro tipo de alimento liberado para consumo humano que não passou por uma bateria de testes tão rigorosa.

Levando-se em conta a estimativa de que por volta do ano 2030 a população mundial será em torno de 8 bilhões de pessoas, a maioria concentrada nos centros urbanos, vários aspectos têm sido considerados quanto ao emprego de plantas transgênicas na agricultura como uma alternativa sustentável à segurança alimentar dos povos. As principais vantagens que as técnicas de engenharia genética e os próprios transgênicos podem proporcionar à agricultura e à população mundial são: 1) aumento da produção e produtividade com redução de custos; 2) plantas resistentes à pragas e doenças e conseqüente redução da utilização de defensivos agrícolas; 3) desenvolvimento de cultivares resistentes a estresses bióticos e abióticos (seca, por exemplo); 4) desenvolvimento de plantas com maior valor nutricional (arroz com incremento de Vit. A, fortificação de ferro em cereais, entre outros); 5) redução do impacto ambiental (menos área, para maiores produtividades); 6) produção de fármacos e vacinas a partir de plantas transgênicas, entre outras.

Delimitada, ainda que brevemente, a importância econômica dos OGMs para a agricultura brasileira, tem-se que, qualquer discussão acerca de alterações no rótulo dos produtos que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivados é de interesse e competência da CAPADR, por ser pauta indissociável do agronegócio brasileiro nos dias atuais.

É fundamental, ainda acerca do escopo deste PL, evidenciar que o dispositivo que se pretende alterar aborda o desenvolvimento da agropecuária, bem como variáveis envolvidas, o que enquadra a discussão sob o disposto no Art.32, inciso I, alínea a), itens 6, 9 e 10, o que fica evidente ao se perscrutar o projeto.

Neste sentido, entendemos que se faz necessário a análise do mérito por parte da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala de Sessões, 20 de junho de 2017.

DILCEU SPERAFICO
Deputado Federal